



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.05.001-TP**  
**ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2023, às 09:00h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Fábio Gomes Oliveira e ainda, Mônica Ferreira de Oliveira Souza e Robério de Paula Evaristo – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.05.001-TP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F.T.I JOSÉ COELHO CARVALHO, NA LOCALIDADE DE COQUEIRO, DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE**. Oficializada a abertura da sessão, o Presidente informa que está de posse de relatório de análise técnica exarado pelo setor de engenharia do Município de Cascavel-CE, em seguida iniciou-se a análise dos documentos de habilitação das licitantes participantes do presente certame, e após as análises chegou-se ao seguinte resultado:

**LICITANTES HABILITADAS:** 1 - LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.297.100/0001-10, apresentou CND Municipal fora do prazo de validade, até 29/10/2023, porém se enquadra nos benefícios da LC 123/2006, e a referida certidão deverá ser solicitada caso a mesma venha ser declarada vencedora; 2 - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 3 - ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 4 - MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.923.326/0001-44; 5 - J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 42.305.921/0001-02; 6 - DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.470.117/0001-86; 7 - AOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.001.303/0001-43; 8 - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 9 - KLF SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 35.848.539/0001-80; 10 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 10.633.615/0001-09; 11 - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 12 - ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 42.089.488/0001-15; 13 - FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 23.492.879/0001-31; 14 - FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.684.766/0001-69; 15 - 3D CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.930.565/0001-17; 16 - ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.933.035/0001-37; 17 - CSA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.629.277/0001-13; 18 - 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.717.419/0001-15; 19 - CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.671.963/0001-06; 20 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 21 - GK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.022.575/0001-43; 22 - SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 30.412.053/0001-80; 23 - ELTROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.551.378/0001-01;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**LICITANTES INABILITADAS:** 1 - MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.284.700/0001-28: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 2.285.632,57, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 2 - MADEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.615.710/0001-75: - Apresentou declarações exigidas nos subitens 6.2.5.8 e 6.2.6 do Edital sem assinaturas do responsável legal; 3 - V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.431.054/0001-03: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 623.031,52, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 4 - PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.012.912/0001-08: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 8.417.602,88, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Prestou garantia de participação prevista no subitem 6.2.4.13 através de carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, descumprindo a exigência do subitem 6.2.4.13.3 conforme consulta realizada, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>; 5 - DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.313.191/0001-09: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 5.870.260,00, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 6 - ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.997.219/0001-82: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 786.764,60, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio

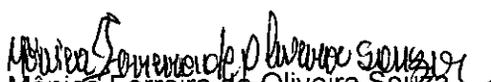


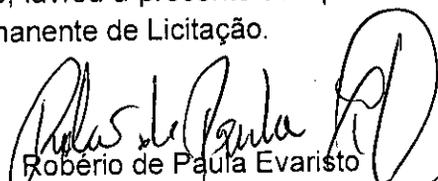
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

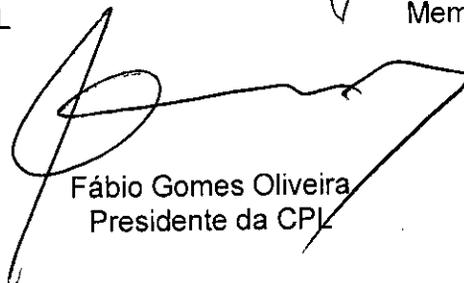


constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **7 - EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 07.194.701/0001-58: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 9.389.159,27, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **8 - WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.781.255/0001-43: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 665.124,96, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Mônica Ferreira de Oliveira Souza  
Membra da CPL

  
Roberio de Paula Evaristo  
Membro da CPL

  
Fábio Gomes Oliveira  
Presidente da CPL